

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.071/2023

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

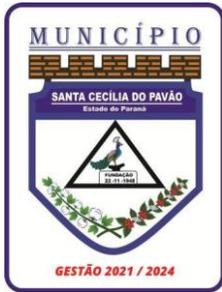
Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública Direta no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o (a) servidor (a) já integrante da Administração Pública Direta, está investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem. É necessário certificado de conclusão do correspondente Curso de Técnico (a) de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PR.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º. Fica autorizado o aumento para cada vaga no número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem e a redução para cada vaga no cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II TABELA “A” - NÍVEL ATIVOS, da Lei nº 496/2007.

Art. 4º. Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao Nível do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei 496/2007 - Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Nº 2929 - 29/12/2023
Código Identificador:0CABD3EC